



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
E DAQUI PARA MELHOR

**CHEFIA DE  
GABINETE**

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 17/03/2026 ÀS 10:00 H

REGISTRADO SOB O Nº 02-2026

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**LEI Nº 1.218 DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS PARA PARCELAMENTO E REDUÇÃO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Condado, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, taxas, multas e demais receitas públicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL os créditos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da abertura do prazo de adesão, incluindo-se os saldos de parcelamentos anteriores interrompidos ou em curso.

**Art. 3º** - Os créditos referidos no artigo anterior poderão ser quitados mediante a concessão de descontos sobre os juros de mora e a multa moratória, observadas as seguintes formas e condições:

I – Para pagamento em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas: redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa de mora;

II – Para pagamento de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução progressiva nos seguintes termos:

a) 09 parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multa;

b) 10 parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto nos juros e multa;

c) 11 parcelas: 40% (quarenta por cento) de desconto nos juros e multa;

d) 12 parcelas: 20% (vinte por cento) de desconto nos juros e multa.

III – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: os débitos serão consolidados sem os descontos previstos nos incisos anteriores, incidindo a atualização monetária prevista na legislação vigente.



**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer das modalidades de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - A primeira parcela, ou a cota única, deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o ato de adesão ao programa, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 4º** - O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL, bem como a regulamentação necessária para a operacionalização do programa, serão fixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

**Parágrafo Único** - O Decreto regulamentador poderá prever a prorrogação do prazo de adesão, desde que o período total não ultrapasse o limite do exercício financeiro em que for aberto.

**Art. 5º** - A adesão ao REFIS MUNICIPAL implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei, bem como na desistência de eventuais ações judiciais ou recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos no programa.

**Art. 6º** - O contribuinte será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

- I – Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II – Inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A exclusão do contribuinte do programa implicará no restabelecimento imediato da totalidade do débito original, com todos os acréscimos legais, deduzindo-se apenas os valores efetivamente pagos, seguindo-se a imediata cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PE, 11 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

**Severino Albino da Silva Filho**  
Prefeito